



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 1 de 27

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
LEIS.....	2
EDITAIS	21
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.....	25
PODER LEGISLATIVO	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.146, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Fixa o valor do Auxílio Alimentação para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Ordinária nº 994, de 08 de fevereiro de 2023 para a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais e estagiários, mensalmente, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais, na forma de crédito em pecúnia na data do pagamento da remuneração mensal do servidor municipal, em item devidamente especificado para tal fim.

Parágrafo Único. Terá direito ao auxílio alimentação o servidor no exercício efetivo do cargo, emprego ou função pública, quer concursado, de processo seletivo ou comissionado.”.

Artigo 2º. As despesas desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01.01.2026.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 23 de fevereiro de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 3 de 27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 4 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre o Reajuste dos valores das referências dos salários dos funcionários públicos municipais e dá outras providências."

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Item 02 do Anexo II da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, **sofrerá reajuste a contar desde 1º de janeiro de 2026, em 4,26% para as referências A-01 a T-01**, índice possível para minorar as perdas salariais adotado pela Administração Municipal ao conceder aos seus servidores a "revisão geral anual", nos termos dos artigos 89, X, 143, 144 e 158, exceto para a Referência E1-01, que trata dos agentes comunitários e de endemias será de 2 salários mínimos exigidos pela Constituição Federal, todos da Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei passa a ter a seguinte redação:

Referência A-01	1.351,35
Referência B-01	1.378,06
Referência C-01	1.560,98
Referência D-01	1.621,00
Referência D1-01	1.699,90
Referência E-01	1.894,06
Referência E2-01	2.072,00
Referência E1-01*	3.242,00
Referência F-01	2.266,14
Referência G-01	2.452,95
Referência H-01	2.710,19

1

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Referência H1-01**	2.726,58
Referência I-01	3.267,54
Referência J-01	3.472,71
Referência J1-01**	3.817,21
Referência K-01	3.929,00
Referência L-01	4.717,56
Referência L1-01**	5.453,16
Referência M-01	6.363,57
Referência N-01	6.974,53
Referência O-01	7.354,26
Referência P-01	7.779,92
Referência Q-01	10.216,03
Referência R-01	12.258,61
Referência S-01	14.298,15
Referência T-01	15.762,32

* Referência à remuneração prevista aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pelo artigo 198, § 9º, com redação pela Emenda Constitucional nº 120/2022, no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes.

** Referências L1-01, J1-01 e H1-01 determinadas pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Artigo 2º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,40% o Quadro do Anexo III a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011,

2

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 5 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – NO ENSINO FUNDAMENTAL, com Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB I – EF	Graduação	30h	2	3.849,81	3.965,33	4.084,26	4.206,80	4.333,02	4.463,01	4.596,90	4.734,79	4.876,82	5.023,12
PEB I – EF	Pós-grad.	30h	3	4.042,30	4.163,56	4.288,47	4.417,14	4.549,65	4.686,15	4.826,74	4.971,54	5.120,67	5.278,54
PEB I – EF	Mestrado	30h	4	4.648,66	4.788,13	4.931,77	5.079,70	5.232,08	5.389,05	5.550,84	5.717,24	5.888,76	6.065,44
PEB I – EF	Doutorado	30h	5	5.578,39	5.745,73	5.918,11	6.095,66	6.278,51	6.466,88	6.660,89	6.860,72	7.066,50	7.278,52

Artigo 3º – Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,40% o quadro do Anexo IV a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – NA EDUCAÇÃO INFANTIL, com Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB I – EI	Graduação	25h	2	3.208,18	3.304,42	3.403,57	3.505,65	3.610,82	3.719,15	3.830,74	3.945,65	4.064,02	4.185,94
PEB I – EI	Pós-grad.	25h	3	3.369,20	3.469,64	3.573,74	3.681,69	3.791,37	3.905,12	4.022,28	4.142,95	4.267,24	4.395,25
PEB I – EI	Mestrado	25h	4	3.873,87	3.990,05	4.109,77	4.231,92	4.360,08	4.490,88	4.625,60	4.764,34	4.907,05	5.054,52
PEB I – EI	Doutorado	25h	5	4.648,66	4.788,13	4.931,77	5.079,72	5.232,08	5.389,06	5.550,73	5.717,24	5.888,76	6.065,44

3

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º – Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,40% o quadro do Anexo V a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - Jornada semanal: inicial (parcial) de 20 (vinte) horas e completa de 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	20h	2	2.565,36	2.642,32	2.722,39	2.803,21	2.887,31	2.973,94	3.056,80	3.155,04	3.249,68	3.347,19
PEB II	Pós-grad.	20h	3	2.692,62	2.774,43	2.857,63	2.943,38	3.031,65	3.122,65	3.216,29	3.312,81	3.412,19	3.514,54
PEB II	Mestrado	20h	4	3.097,67	3.190,56	3.286,29	3.384,92	3.486,41	3.591,02	3.698,76	3.809,71	3.925,48	4.041,73
PEB II	Doutorado	20h	5	3.717,17	3.828,70	3.943,54	4.061,88	4.183,73	4.309,23	4.438,52	4.571,68	4.708,83	4.850,08

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	30h	2	3.848,02	3.963,49	4.082,36	4.204,84	4.330,99	4.460,90	4.594,75	4.732,60	4.874,55	5.020,78
PEB II	Pós-grad.	30h	3	4.040,42	4.161,60	4.286,49	4.415,08	4.547,51	4.683,93	4.824,48	4.969,22	5.118,27	5.271,82
PEB II	Mestrado	30h	4	4.646,48	4.785,89	4.929,45	5.077,31	5.229,67	5.386,55	5.548,20	5.714,57	5.886,02	6.062,64
PEB II	Doutorado	30h	5	5.575,76	5.743,04	5.915,31	6.092,80	6.275,57	6.463,86	6.657,79	6.857,51	7.063,23	7.275,13

4

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 6 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,40% o quadro do Anexo VI a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - AUXILIAR DOCENTE- Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Aux. Doc.	Graduação	40h	2	3.209,48	3.305,73	3.404,90	3.507,03	3.612,32	3.720,64	3.832,26	3.947,19	4.065,63	4.187,62
Aux. Doc.	Pós-grad.	40h	3	3.369,93	3.471,02	3.575,16	3.682,38	3.792,87	3.906,64	4.023,86	4.144,34	4.268,91	4.397,01
Aux. Doc.	Mestrado	40h	4	3.875,41	3.991,65	4.111,43	4.234,76	4.361,82	4.492,64	4.627,58	4.766,24	4.909,23	5.056,49
Aux. Doc.	Doutorado	40h	5	4.650,49	4.790,01	4.933,68	5.081,73	5.234,14	5.391,21	5.552,92	5.719,50	5.891,09	6.067,80

Artigo 6º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,40% o quadro do ANEXO VII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - COORDENADOR PEDAGÓGICO - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Coord. Ped.	Graduação	40h	2	5.130,68	5.284,61	5.443,13	5.606,44	5.774,66	5.947,87	6.126,33	6.310,10	6.499,41	6.694,37

5

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Coord. Ped.	Pós-grad.	40h	3	5.387,22	5.548,83	5.886,77	6.063,37	6.245,27	6.432,63	6.625,59	6.824,37	7.029,11	7.239,98
Coord. Ped.	Mestrado	40h	4	6.195,30	6.381,15	6.572,57	6.769,77	6.972,18	7.182,06	7.397,49	7.619,43	7.848,02	8.083,46
Coord. Ped.	Doutorado	40h	5	7.432,36	7.655,33	7.884,98	8.121,53	8.365,18	8.616,12	8.810,08	9.140,87	9.415,08	9.700,15

Artigo 7º -Fica revogado o ANEXO VIII e o art. 65, VI, da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011.

Artigo 8º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,40% o quadro do ANEXO IX a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Ed. Inf.- EXT	Graduação	25h	2	3.208,18	3.304,42	3.403,57	3.505,65	3.610,82	3.719,15	3.830,74	3.945,65	4.064,02	4.185,94
Prof. Ed. Inf.- EXT	Pós-grad.	25h	3	3.369,20	3.469,64	3.573,74	3.681,69	3.791,37	3.905,12	4.022,28	4.142,95	4.267,24	4.395,25
Prof. Ed. Inf.- EXT	Mestrado	25h	4	3.873,87	3.990,05	4.109,77	4.231,92	4.360,08	4.490,88	4.625,60	4.764,34	4.907,05	5.054,52
Prof. Ed. Inf.- EXT	Doutorado	25h	5	4.648,66	4.788,13	4.931,77	5.079,72	5.232,08	5.389,06	5.550,73	5.717,24	5.888,76	6.065,44

6

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 7 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,40% o quadro do ANEXO XII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE ENSINO SUPLETIVO DE 1ª à 4ª SÉRIES (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. E. Sup.- EXT	Graduação	25h	2	3.208,18	3.304,42	3.403,57	3.505,65	3.610,82	3.719,15	3.830,74	3.945,65	4.064,02	4.185,94
Prof. E. Sup.- EXT	Pós-grad.	25h	3	3.369,20	3.469,64	3.573,74	3.681,69	3.791,37	3.905,12	4.022,28	4.142,95	4.267,24	4.395,25
Prof. E. Sup.- EXT	Mestrado	25h	4	3.873,87	3.990,05	4.109,77	4.231,92	4.360,08	4.490,88	4.625,60	4.764,34	4.907,05	5.054,52
Prof. E. Sup.- EXT	Doutorado	25h	5	4.648,66	4.788,13	4.931,77	5.079,72	5.232,08	5.389,06	5.550,73	5.717,24	5.888,76	6.065,44

Artigo 10 - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,40% o quadro do ANEXO XI a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - MONITOR DE TELESSALAS (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
---------	----------	-------	-------	-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

7

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mon. Teles. - EXT	Graduação	25h	2	3.206,67	3.302,89	3.401,96	3.504,04	3.609,13	3.717,42	3.828,93	3.943,82	4.062,15	4.183,99
Mon. Teles. - EXT	Pós-grad.	25h	3	3.367,01	3.468,01	3.572,08	3.679,23	3.789,63	3.903,29	4.020,38	4.140,99	4.265,24	4.393,19
Mon. Teles. - EXT	Mestrado	25h	4	3.872,06	3.988,24	4.107,85	4.231,12	4.357,01	4.488,75	4.623,46	4.762,15	4.904,99	5.052,18
Mon. Teles. - EXT	Doutorado	25h	5	4.646,48	4.784,68	4.929,45	5.077,31	5.229,67	5.386,55	5.548,14	5.714,57	5.886,02	6.062,64

Artigo 11 - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,40% o quadro do ANEXO XII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1.º AO 5.º ANO (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. EF EXT	Graduação	30h	2	3.849,81	3.965,33	4.084,26	4.206,80	4.333,02	4.463,01	4.596,90	4.734,79	4.876,82	5.023,12
Prof. EF EXT	Pós-grad.	30h	3	4.042,30	4.163,56	4.288,47	4.417,14	4.549,65	4.686,15	4.826,74	4.971,54	5.120,67	5.278,54

8

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 8 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prof. EF EXT	Mestrado	30h	4	4.648,66	4.788,13	4.931,77	5.079,70	5.232,08	5.389,05	5.550,84	5.717,24	5.888,76	6.065,44
Prof. EF EXT	Doutorado	30h	5	5.578,39	5.745,73	5.918,11	6.095,66	6.278,51	6.466,88	6.660,89	6.860,72	7.066,50	7.278,52

Artigo 12 - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,40% o quadro do ANEXO XIII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE INGLÊS (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. Inglês EXT	Graduação	30h	2	3.848,02	3.963,49	4.082,36	4.204,84	4.330,99	4.460,90	4.594,75	4.732,60	4.874,55	5.020,78
Prof. Inglês EXT	Pós-grad.	30h	3	4.040,42	4.161,60	4.286,49	4.415,08	4.547,51	4.683,93	4.824,48	4.969,22	5.118,27	5.271,82
Prof. Inglês EXT	Mestrado	30h	4	4.646,48	4.785,89	4.929,45	5.077,31	5.229,67	5.386,55	5.548,20	5.714,57	5.886,02	6.062,64
Prof. Inglês EXT	Doutorado	30h	5	5.575,76	5.743,04	5.915,31	6.092,80	6.275,57	6.463,86	6.657,79	6.857,51	7.063,23	7.275,13

9

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 13 - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,25% o quadro do ANEXO XIV a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DM, DA, DV e DF (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. EF EE EXT	Graduação	30h	2	3.849,81	3.965,33	4.084,26	4.206,80	4.333,02	4.463,01	4.596,90	4.734,79	4.876,82	5.023,12
Prof. EF EE EXT	Pós-grad.	30h	3	4.042,30	4.163,56	4.288,47	4.417,14	4.549,65	4.686,15	4.826,74	4.971,54	5.120,67	5.278,54
Prof. EF EE EXT	Mestrado	30h	4	4.648,66	4.788,13	4.931,77	5.079,70	5.232,08	5.389,05	5.550,84	5.717,24	5.888,76	6.065,44
Prof. EF EE EXT	Doutorado	30h	5	5.578,39	5.745,73	5.918,11	6.095,66	6.278,51	6.466,88	6.660,89	6.860,72	7.066,50	7.278,52

Artigo 14 - Considerando o índices de reajuste do funcionalismo público em geral de 5,40% o quadro do ANEXO III a que se referem os arts. 6º, VI (redação dada pela LC nº 369/23), 9º, 18, 19, 21, 26 e 38 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE MONITORA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

EMPREGO	FORMAÇÃO	JORN.	FAIXA	Adm	A	B	C	D	E	F	G	H	I
---------	----------	-------	-------	-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

10

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 9 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mon. Des. Inf.	Ens. Médio	40h	3	2.117,11	2.180,65	2.246,07	2.313,47	2.382,87	2.454,37	2.527,97	2.603,79	2.681,94	2.762,40
Mon. Des. Inf.	Superior	40h	4	2.434,71	2.507,74	2.582,99	2.660,48	2.740,33	2.822,53	2.907,20	2.994,39	3.084,23	3.176,76
Mon. Des. Inf.	Pós-grad.	40h	5	2.556,46	2.633,14	2.712,11	2.793,47	2.877,30	2.963,64	3.052,55	3.144,14	3.238,45	3.335,60

Artigo 15 – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 23 de fevereiro de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 410 em 23/02/2026
Fls nº 44 Livro nº 01
Publicado nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.

11

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-017
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 10 de 27

LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO ESPECIFICADOS EM LEI”.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do município, fixado pela Lei Complementar nº 392, de 13 de dezembro de 2024, sofrerá reajuste a partir de 1º de janeiro de 2026, em 4,26%, adotado pela Administração Municipal ao conceder aos seus servidores a “revisão geral anual”, nos termos dos artigos 43, §1º, 89, X, 143, 144 e 158, todos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 15.762,32 (Quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), em parcela única.

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 5.806,70 (Cinco mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos), em parcela única.

Parágrafo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos agentes políticos do município a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 392, de 13 de dezembro de 2024, sofrerá reajuste a partir de 1º de janeiro de 2026 fica fixado em R\$5.806,70 (Cinco mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, de 23 fevereiro de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 11 de 27

LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a gestão democrática e a escolha dos Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Espírito Santo do Turvo, em conformidade com o art. 206, VI, da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 13.005/2014 (PNE) e a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), altera e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 210/2011 e nº 286/2017 e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta a gestão democrática do ensino público municipal e estabelece os procedimentos para a escolha dos Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Espírito Santo do Turvo, em consonância com as diretrizes da legislação federal e os anseios da comunidade escolar local.

Art. 2º. A gestão democrática do ensino público municipal, princípio basilar desta Lei, será efetivada mediante a observância dos seguintes preceitos:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II - participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados, como o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres (APM);

III - transparência nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - autonomia da unidade escolar nos âmbitos pedagógico, administrativo e de gestão financeira, nos limites da legislação vigente;

V - escolha dos Diretores com base em critérios de mérito e desempenho, associados à participação da comunidade escolar, na forma desta Lei.

CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO DE DIRETOR E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I - Da Natureza da Função e do Mandato

Art. 3º. As funções de Diretor de Escola de natureza eminentemente técnica e de gestão, são consideradas **funções de confiança**, a serem exercidas por membros do Magistério Público Municipal, integrantes da parte permanente do quadro, nos termos da Lei Complementar nº 210/2011.

Art. 4º. O processo de escolha para o preenchimento das funções de Diretor será realizado em duas fases sucessivas, eliminatórias e classificatórias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 12 de 27

I - **Primeira Fase:** Avaliação de Mérito e Desempenho, de caráter técnico, eliminatório e classificatório;

II - **Segunda Fase:** Consulta à Comunidade Escolar, por meio de eleição direta e secreta.

Art. 5º. O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha nos termos desta Lei.

§ 1º. Após a proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias corridos, à Secretaria Municipal da Educação, que decidirá de forma terminativa no prazo de 5 (cinco) dias corridos. No caso de vencimento do prazo em dia não útil, fica prorrogado o prazo para o próximo dia útil.

§ 2º. Da decisão recursal da Secretaria Municipal da Educação não caberá novo recurso administrativo.

§ 3º. Transcorrido o prazo recursal ou decididos os recursos, o Chefe do Poder Executivo expedirá o Decreto Municipal de designação do Diretor.

§ 4º. A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a expedição do Decreto previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º. O tempo de mandato exercido para completar o período de um titular anterior não será computado para o fim da recondução de que trata o *caput*.

Seção II - Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 6º. Poderá concorrer às funções de Diretor o membro do Magistério Público Municipal que, na data da inscrição, preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser titular de emprego permanente da classe de docente ou de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - ter concluído o estágio probatório de 3 (três) anos;

III - possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo;

IV - possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, ou Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) na área de Educação;

V - ter disponibilidade para cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais na unidade escolar;

VI - não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data do pleito;

VII - estar em pleno gozo de seus direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

VIII - não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 13 de 27

Parágrafo único. O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar um Plano de Gestão Escolar, contendo diagnóstico da unidade escolar, propostas de trabalho, metas a serem alcançadas e indicadores de acompanhamento, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Seção III - Da Avaliação de Mérito e Desempenho

Art. 7º. A Avaliação de Mérito e Desempenho, primeira fase do processo de escolha, será organizada pela Secretaria Municipal da Educação e constará de:

I - Avaliação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Prova de Títulos, de caráter classificatório.

Art. 8º A pontuação final da Avaliação de Mérito e Desempenho será de, no máximo, 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Avaliação do Plano de Gestão Escolar: até 70 (setenta) pontos;

II - Prova de Títulos: até 30 (trinta) pontos.

Art. 9º. A Avaliação do Plano de Gestão Escolar será realizada por comissão técnica designada pela Secretaria Municipal da Educação, observando os critérios e pontuações definidos na tabela abaixo:

Critério de Avaliação do Plano de Gestão	Pontuação Máxima
1. Diagnóstico da Unidade Escolar: clareza na identificação dos problemas, pertinência dos dados utilizados e análise do contexto socioeducacional	15 pontos
2. Propostas de Intervenção Pedagógica: alinhamento à BNCC, ao currículo municipal e às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação	20 pontos
3. Metas de Melhoria dos Índices de Avaliação: definição de metas objetivas e mensuráveis para elevação do IDEB, SARESP ou outros indicadores oficiais	15 pontos
4. Plano de Articulação com a Comunidade e Famílias: estratégias de participação, comunicação e engajamento da comunidade escolar	10 pontos
5. Proposta de Gestão de Recursos: planejamento para gestão de recursos humanos, físicos e financeiros da unidade escolar	10 pontos
TOTAL	70 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 14 de 27

§ 1º. A comissão técnica avaliadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) servidor da Secretaria Municipal da Educação e 1 (um) profissional com formação em Pedagogia ou área afim.

§ 2º. A avaliação de cada Plano de Gestão será realizada de forma independente por cada membro da comissão, sendo a nota final a média aritmética das notas atribuídas.

Art. 10. A Prova de Títulos considerará a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato, conforme a tabela abaixo:

Critério de Avaliação de Títulos	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
1. Doutorado na área de Educação ou Gestão Escolar	15 pontos	15 pontos
2. Mestrado na área de Educação ou Gestão Escolar	10 pontos	10 pontos
3. Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (mín. 360h) em Gestão Escolar, Administração Escolar, Supervisão ou Orientação Educacional (adicional à exigência do cargo)	5 pontos	5 pontos
4. Tempo de experiência no Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo (além dos 5 anos exigidos como requisito)	1 ponto por ano completo	5 pontos
5. Tempo de experiência em função de Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico ou Diretor de Escola	2 pontos por ano completo	5 pontos
TOTAL	-	30 pontos

§ 1º. Os títulos de Doutorado e Mestrado não são cumulativos entre si, prevalecendo o de maior pontuação.

§ 2º. Para fins de comprovação do tempo de experiência, serão considerados apenas os períodos de efetivo exercício, excluídas as licenças não remuneradas e os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 15 de 27

Art. 11. Serão considerados aptos a participar da segunda fase (Consulta à Comunidade Escolar) os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos na Avaliação do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos aptos para a segunda fase será divulgada em ordem decrescente de pontuação total na Avaliação de Mérito e Desempenho, para fins de desempate na eleição.

CAPÍTULO III - DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Seção I - Da Comissão Eleitoral

Art. 12. O processo de consulta (eleição) em cada unidade escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Local, a ser constituída antes da data da eleição, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representantes dos professores e/ou especialistas em educação, em exercício na unidade escolar;

II - 1 (um) representantes dos demais servidores, em exercício na unidade escolar;

III - 1 (um) representantes dos pais ou responsáveis legais pelos alunos;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, designado pelo titular da pasta.

§ 1º. Em caso de mais de um interessado em representar sua categoria, a indicação final será escolhida pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral Local previstos nos incisos I, II e III serão escolhidos por seus pares, em assembleias específicas de cada segmento, convocadas pela direção da unidade escolar.

§ 3º. Não poderão compor a Comissão Eleitoral os candidatos às funções de Diretor, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

§ 4º. A Comissão Eleitoral Local será presidida pelo representante da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - organizar, coordenar e fiscalizar o processo de consulta em sua unidade escolar;

II - dar ampla divulgação das normas do processo eleitoral e da lista de candidatos aptos;

III - organizar debates entre os candidatos para apresentação de seus Planos de Gestão;

IV - credenciar os fiscais de votação indicados pelos candidatos;

V - constituir as mesas receptoras e apuradoras de votos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 16 de 27

VI - julgar, em primeira instância, as impugnações e os recursos referentes ao processo eleitoral na unidade escolar;

VII - lavrar as atas de votação e de apuração e encaminhar o resultado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar e supervisionar todo o processo de escolha dos Diretores;

II - publicar o edital do certame;

III - julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Locais;

IV - julgar os recursos interpostos contra o resultado final da eleição, em última instância administrativa;

V - homologar o resultado final do processo de escolha e proclamar os eleitos.

Seção II - Da Campanha Eleitoral

Art. 15. É permitida a propaganda dos candidatos e de seus Planos de Gestão, a partir da homologação das candidaturas pela Secretaria Municipal de Educação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 1º. A propaganda eleitoral deverá ter caráter estritamente educativo e informativo, sendo vedadas:

I - a utilização de recursos financeiros ou materiais da unidade escolar, da Associação de Pais e Mestres ou de qualquer órgão público;

II - a propaganda em sala de aula ou durante o horário letivo, que prejudique o andamento das atividades pedagógicas;

III - a promoção de festas, jantares, coquetéis ou qualquer tipo de evento que implique em oferecimento de bens ou vantagens aos eleitores;

IV - a propaganda que ofenda a honra de outros candidatos ou que utilize de informações falsas ou caluniosas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Local, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, regulamentará, em caso de necessidade, os meios permitidos para a propaganda, que poderão incluir debates, reuniões com a comunidade e distribuição de material impresso.

§ 3º. A violação das regras de propaganda eleitoral sujeitará o candidato infrator a processo administrativo, que poderá culminar na impugnação de sua candidatura, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Seção III - Dos Eleitores

Art. 17. São eleitores e terão direito a voto na consulta para Diretor os integrantes da comunidade escolar, na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 17 de 27

I - todos os profissionais da educação (docentes e suporte pedagógico) e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar na data da eleição;

II - um dos pais ou responsáveis legais pelos alunos regularmente matriculados na unidade escolar.

§ 1º. O voto é secreto, uninominal e facultativo.

§ 2º. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos distintos ou possua mais de um filho matriculado.

§ 3º. No caso do inciso II, será permitido apenas 1 (um) voto por família, independentemente do número de filhos matriculados.

§ 4º. Fica vedado o voto por representação ou correspondência.

§ 5º. Não terão direito a voto os alunos, em razão da faixa etária atendida pela Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental).

§ 6º. São impedidos de votar e de compor as comissões eleitorais o cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer um dos candidatos.

Seção IV - Da Votação e da Apuração

Art. 18. A eleição ocorrerá em data única para todas as unidades escolares, a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 19. A chapa será composta por um candidato a Diretor.

Art. 20. A eleição será considerada válida independentemente do número de votantes, não havendo exigência de quórum mínimo de participação.

Art. 21. Será considerado eleito o Diretor(a) aquele tiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º. Em caso de empate, será considerada eleito candidato a Diretor(a) possua, sucessivamente:

I - maior pontuação na Avaliação de Mérito e Desempenho (Primeira Fase);

II - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo;

III - maior tempo de serviço na unidade escolar em que concorre;

IV - maior idade.

§ 2º. Na hipótese de haver apenas um candidato, esta será submetida à votação e deverá obter a maioria simples dos votos válidos para ser considerada eleita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 18 de 27

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO, FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I - Da Remuneração

Art. 22. O profissional do magistério designado para a função de Diretor de Escola fará jus, enquanto no exercício da função, à remuneração fará jus ao salário do emprego de origem, de acordo com a faixa e nível ocupado, acrescido das horas da nova jornada, mais percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. A carga horária para o cargo de Direção é de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção II - Da Formação e da Avaliação de Desempenho

Art. 23. A Secretaria Municipal da Educação oferecerá, a cada início de mandato, curso de formação continuada em gestão escolar para os Diretores.

Art. 24. O desempenho do Diretor será avaliado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, com base no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO V - DA TRANSIÇÃO, DA VACÂNCIA E DA DESTITUIÇÃO

Seção I - Da Transição de Gestão

Art. 25. Ao final de cada mandato, será instituída uma comissão de transição, composta pelo Diretor em exercício, pelo Diretor eleito e por um representante da Secretaria Municipal da Educação, para garantir a continuidade dos trabalhos e o repasse de informações e documentos.

Parágrafo único. O processo de transição deverá ser concluído em até 10 (dez) dias antes da posse do novo Diretor.

Seção II - Da Vacância e da Substituição

Art. 26. A vacância da função de Diretor ocorrerá por:

I - término do mandato;

II - renúncia;

III - aposentadoria;

IV - falecimento;

V - destituição, na forma do art. 27 desta Lei;

VI - exoneração do emprego público municipal.

Art. 27. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, deverão ser realizadas novas eleições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 19 de 27

§ 1º. Enquanto não for realizadas novas eleições, na hipótese de vacância da função de Diretor, ou na ausência deste, assumirá interinamente a direção um professor da unidade escolar, designado pelo Secretário Municipal de Educação, que preencha os requisitos do art. 6º desta Lei.

§ 2º. Se a vacância definitiva de que trata o parágrafo anterior ocorrer faltando mais de 12 (doze) meses para o término do mandato, a Secretaria Municipal da Educação convocará novo processo de escolha no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Se a vacância ocorrer faltando 12 (doze) meses ou menos para o término do mandato, o Diretor interino designado completará o período restante.

Art. 28. Nas hipóteses de ausência de candidatos inscritos ou de candidatos que não atinjam os critérios de habilitação previstos no art. 11, o Chefe do Poder Executivo designará, em caráter *pro tempore*, um Diretor para a unidade escolar, dentre os profissionais do magistério que atendam aos requisitos desta Lei, até a realização de novo processo de escolha.

Seção III - Da Destituição

Art. 29. A destituição do Diretor de suas funções ocorrerá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, quando comprovada a ocorrência de:

I - infração grave aos deveres funcionais;

II - improbidade administrativa;

III - descumprimento injustificado e reiterado do Plano de Gestão Escolar aprovado, verificado mediante avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal da Educação;

IV - não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar que comprometam significativamente o processo pedagógico, sem justificativa fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal da Educação;

V - obtenção de notas nos índices oficiais de avaliação da educação básica (como IDEB, SARESP ou outros que venham a ser adotados) inferiores às notas obtidas pela unidade escolar no ciclo avaliativo imediatamente anterior à posse do Diretor, por dois ciclos avaliativos consecutivos, salvo se demonstrada, por meio de parecer técnico da Secretaria Municipal da Educação, a ocorrência de fatores externos alheios e determinantes para a queda do resultado;

VI - não cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;

VII - aplicação irregular de recursos financeiros da unidade escolar.

§ 1º. O processo administrativo para apuração de irregularidades poderá ser instaurado pela Secretaria Municipal da Educação, de ofício, ou por representação fundamentada.

§ 2º. Durante a apuração, o Chefe do Poder Executivo poderá determinar o afastamento preventivo do Diretor por até 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 20 de 27

§ 3º. Para fins do disposto no inciso V deste artigo, a Secretaria Municipal da Educação deverá registrar, no ato da posse do Diretor eleito, os índices de avaliação escolar vigentes da unidade, os quais servirão como parâmetro de referência para acompanhamento durante o mandato.

§ 4º O Diretor que for destituído da função ficará impedido de concorrer a novo processo de escolha pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do ato de destituição.

Art. 30. Ficam revogados na Lei Complementar nº 210, de 29 de dezembro de 2011:

I - o inciso I do § 2º do art. 9º;

II - as disposições do Anexo I relativas ao emprego de Diretor de Escola, incluindo requisitos de provimento e jornada;

III - o Anexo VIII, que trata da tabela de progressão funcional e remuneratória do Diretor de Escola.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições da Lei Complementar nº 286, de 27 de março de 2017, e suas alterações, que tratem do cargo de Diretor de Escola, especialmente em seus anexos que descrevem cargos em comissão, funções de confiança e suas respectivas atribuições e remunerações, que sejam conflitantes com a presente Lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O primeiro processo de escolha de Diretores, nos termos desta Lei, deverá ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 23 de fevereiro de 2026.

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 21 de 27

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 03/2026

O município de Espírito Santo do Turvo, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Gilberto Nascimento Bertolino, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de classificação final, referente Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026.

Considerando a apresentação do comprovante de experiência, nos termos do item 5.5 Item D do edital do processo simplificado por parte dos inscritos, houve a classificação dos participantes descritos abaixo.

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome	RG	Pontos	Critérios para classificação/desempate: pontos/tempo de serviço/títulos/idade/nº de filhos/sorteio público
1º	Kévin Wallemberg Rocha Alves	44. XXX.XXX-5	63	
2º	Eduara de Cassia Marques	48.XXX.XXX-8	54,5	
3º	Lesliane Ferreira Gomes de Souza	20.XXX.XXX-1	31	

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 22 de 27

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2026

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 04/2026

O município de Espírito Santo do Turvo, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Gilberto Nascimento Bertolino, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de classificação final, referente Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026.

Considerando a apresentação do comprovante de experiência, nos termos do item 5.5 Item D do edital do processo simplificado por parte dos inscritos, houve a classificação dos participantes descritos abaixo.

AUXILIAR DOCENTE

Classificação	Nome	RG	Pontos	Critérios para classificação/desempate: pontos/tempo de serviço/títulos/idade/nº de filhos/sorteio público
1	Suely Aparecida Rodrigues Dos Santos	23.XXX.XXX-6	3,999	
2	Maria Zareski De Oliveira	25.XXX.XXX-7	3,357	
3	Débora Regina De Andrade	33.XXX.XXX-2	2,175	
4	Leila Cristina Alves Do Santos	33.XXX.XXX-5	0,489	
5	Simone Regina De Souza	41.XXX.XXX-0	0,258	
6	Selma Maria Fiorio Martins	47.XXX.XXX-9	0	idade
7	Murilo Cassiano Moreira Rocha	58.XXX.XXX-8	0	idade
8	Maria Iolanda Nicolau Da Silva	66.XXX.XXX-8	0	idade
9	Nathalia De Fatima Martins	48.XXX.XXX-6	0	idade
10	Leticia Nicolini Granzote	48.XXX.XXX-2	0	idade
11	Karina De Fatima Pessoa	41.XXX.XXX-1	0	idade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 23 de 27

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Classificação	Nome	RG	Pontos	Critérios para classificação/desempate: pontos/tempo de serviço/títulos/idade/nº de filhos/sorteio público
1	Tatiana Galdino Miranda	32.XXX.XXX-9	25,779	
2	Flavia Eliza Rossetto	40.XXX.XXX-1	19,014	
3	Natiele Mislaine Da Silva Rossi	44.XXX.XXX-6	4,155	
4	Amanda Aparecida Zamboni	34.XXX.XXX-X	2,529	
5	Yasmin Andrade	57.XXX.XXX-5	1,818	
7	Maria Zareski De Oliveira	25.XXX.XXX-7	1,305	
6	Débora Regina De Andrade	33.XXX.XXX-2	0,603	
8	Leila Cristina Alves Do Santos	33.XXX.XXX-5	0,579	
9	Simone Regina De Souza	41.XXX.XXX-0	0,402	
10	Jayne Mariane Santos Pedro De Souza	48.XXX.XXX-8	0,387	
11	Selma Maria Fiorio Martins	47.XXX.XXX-9	0,060	
12	Murilo Cassiano Moreira Rocha	58.XXX.XXX-8	0,003	
13	Suely Aparecida Rodrigues Dos Santos	23.XXX.XXX-6	0	idade
14	Maracilda Porto Bertolino	22.XXX.XXX-8	0	idade
15	Margareth Dos Santos	26.XXX.XXX-1	0	idade
16	Elisete De Souza Pereira	40.XXX.XXX-4	0	idade
17	Eleana Thomaz Batista De Oliveira Petenassi	41.XXX.XXX-3	0	idade
18	Larice Ap. Da Da Silva Oliveira	47.XXX.XXX-7	0	idade
19	Jessica Lais Dinalli	48.XXX.XXX-2	0	idade
20	Leticia Nicolini Granzote	48.XXX.XXX-2	0	idade
21	Ingrid Bonilha De Mattos Boaventura	46.XXX.XXX-6	0	idade
22	Maria Iolanda Nicolau Da Silva	66.XXX.XXX-8	0	idade
23	Gabriela Machado Araújo	62.XXX.XXX-1	0	idade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 24 de 27

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE

Classificação	Nome	RG	Pontos	Critérios para classificação/desempate: pontos/tempo de serviço/títulos/idade/nº de filhos/sorteio público
1	Wellington Idalgo Dos Santos	42.XXX.XXX-9	0	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Nome	RG	Pontos	Critérios para classificação/desempate: pontos/tempo de serviço/títulos/idade/nº de filhos/sorteio público
1	Dereck Gabriel Camargo	46. XXX.XXX-0	0,141	
2	Larissa Monique Da Silva Gonçalves	44.XXX.XXX-7	0	idade
3	Eduarda Aparecida Vaz Souto Tavares	57.XXX.XXX-9	0	idade

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INFORMÁTICA

Classificação	Nome	RG	Pontos	Critérios para classificação/desempate: pontos/tempo de serviço/títulos/idade/nº de filhos/sorteio público
1	Murilo Cassiano Moreira Rocha	58.XXX.XXX-8	0,966	

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 25 de 27

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REF.: PA 5395/2025 - **ACOLHO** o pedido de prorrogação de prazo e o faço para conceder mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27.02.2026.

Espírito Santo do Turvo, 23 de janeiro de 2026.

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REF.: PA 5394/2025 - **ACOLHO** o pedido de prorrogação de prazo e o faço para conceder mais 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de fevereiro de 2026.

Espírito Santo do Turvo, 23 de fevereiro de 2026.

Gilberto Nascimento Bertolino

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 26 de 27

PODER LEGISLATIVO

Extrato de Publicação de Contas Municipais

Nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, informamos que as contas do Município referente ao exercício 2023 (e-TC 003997.989.23-1) estão à disposição na Secretária da Câmara Municipal, para exame e apreciação de todas que tiverem interesse. Nesta oportunidade, publicamos o Parecer das Contas Anuais, conforme consta dos autos junto ao TCE/SP.

PARECER

TC-003997.989.23-1

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Afonso Nascimento Neto e Laércio Lauder da Silva.

Períodos: (01/01/23 a 02/07/23, 02/08/23 a 31/12/23) e (03/07/23 a 01/08/23).

Advogado: Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SALDO FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE SEM ACESSIBILIDADE E AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

EFETIVADO ESTABELECIDO

Resultado da Execução Orçamentária Déficit de 2,89%

Ensino (Constituição Federal, artigo 212) 32,20% Mínimo: 25%

Despesas com Profissionais da Educação Básica (Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020) 83,30% Mínimo: 70%

Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020) 100% Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte

Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) 25,65% Mínimo: 15%

Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”) 50,34% Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1136 – Edição Extra

Página 27 de 27

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”. Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis. **Publique-se.** São Paulo, 7 de outubro de 2025. **DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**

Espírito Santo do Turvo, 23 de fevereiro de 2026.

Ana Paula Gabriel Pereira - Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500